



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS**

ADRIELI BRITO FERNANDES DOS SANTOS
BRUNA CORDEIRO DA SILVA
CAROLINE RABETI VIEL

IMPORTANCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

**FERNANDÓPOLIS - SP
2016**

ADRIELI BRITO FERNANDES DOS SANTOS
BRUNA CORDEIRO DA SILVA
CAROLINE RABETI VIEL

IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Trabalho apresentado ao curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Fernandópolis, como obtenção de nota parcial para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I sob orientação da professora Me. Elaine Doro Mardegan Costa.

Orientador: Prof. Me. Elaine Doro M.Costa

FERNANDÓPOLIS – SP

2016

IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Adrieli Brito Fernandes dos Santos¹

Bruna Cordeiro da Silva²

Caroline Rabeti Viel³

Prof^a. Me. Elaine Doro Mardegan Costa⁴

RESUMO: Vivemos no setor empresarial um cenário de incertezas, haja vista gestões econômicas instáveis e preocupantes, consecutivamente, muitas corporações acabam entrando em falências. Triste realidade, porém com critérios expansivos e poucas perspectivas de melhora com inflação e desemprego, motivado pela crise política, baixo crescimento do PIB e depreciação da moeda. Assim, diante o exposto o contador ganha destaque funcional, já que é possível identificar por meio da perícia contábil condições financeiras das empresas e, possibilitar procedimentos para recuperação judicial. Objetivou-se mostrar a importância da Perícia Contábil nas recuperações judiciais para verificar a viabilidade de recuperação do devedor, em relação aos fatos contábeis relacionados às dificuldades financeiras e econômicas. Pesquisa de natureza Descritiva Bibliográfica, realizada por meio de análise crítica, meticulosa, qualitativa e ampla das publicações sobre o tema, cuja fonte deu-se em periódicos nacionais, livros, revistas impressos e eletrônicos. Ressaltando que a Perícia Contábil é uma atividade especializada, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação em nível superior do curso de Ciências Contábeis, a presença do Contador tornou-se essencial para o judiciário desde a entrada da Lei nº 11.101/05, no sentido de atuar como instrumento e ser capaz de elucidar os procedimentos mais adequados, detectando o litígio mais compreensível para a Empresa.

¹ Acadêmica do 8º Semestre de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis (SP) drika.angelina@gmail.com

² Acadêmica do 8º Semestre de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis (SP) bruna-cordeiro01@hotmail.com

³ Acadêmica do 8º Semestre de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis (SP) carol.viel10@hotmail.com

⁴ Mestrado em Filosofia - área de concentração Ética pela PUC de Campinas SP, (2003), graduação em Ciências Contábeis pela FACICA de Votuporanga, SP (1991). Prof. da graduação da FEF de Fernandópolis e FUNEC de Santa Fé do Sul.

Logo, é indispensável a atuação do contador nas recuperações judiciais com análises realizadas em relação aos fatos contábeis e financeiros, já que os laudos periciais ao serem apresentados ao Juiz auxiliará na tomada de decisão e contribuirá para evidenciar a viabilidade do devedor.

Palavras-chave: Contador, Perícia Contábil, Falência, Recuperação Judicial.

1. INTRODUÇÃO

Diante da atual crise econômica vivenciada pelo Brasil, empresas são criadas e dissolvidas muito facilmente, é quase impossível gerir uma empresa sem que esta passe por diversos desafios, principalmente em um país onde a maioria da população é composta por trabalhadores assalariados. Consecutivamente, cresce as ações judiciais de natureza contábil de forma gradativa. O que, conseqüentemente, tem contribuído para que as funções de perito contador e de perito contador assistente sejam mais requisitadas no mercado e, por isso estejam cada vez mais em evidência.

O contador ganha destaque e torna-se essencial para a solução de litígios na justiça, pois havendo necessidade o perito contábil é solicitado pelo magistrado, para apresentar um laudo profissional especializado ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas no processo.

Perícias na área da Contabilidade são hoje requeridas principalmente na parte de levantamento de perdas e danos, avaliação de haveres na dissolução ou saída de sociedade, revisão de encargos financeiros contra bancos e outras questões como *leasing* e prestação de contas.

É preciso salientar que a perícia é um meio de prova com previsão legal, no caso da perícia contábil, pode-se defini-la como um “conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado (ZANLUCA, 2016, p. 12).

Com a implantação da Lei de Falências nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, reforçou-se a importância da perícia contábil, vez que atualmente o pedido de recuperação judicial, veio para substituir a concordata e é considerado a principal

novidade, sendo apreciado judicialmente somente após a análise do contador, apresentar uma situação contábil da empresa.

É preciso traçar uma pequena distinção, legalmente existe dois tipos de perícia contábil a judicial ou extrajudicial, no caso da perícia contábil judicial o contador é nomeado pelo juiz, para analisar uma determinada causa e emitir seu parecer. No caso da perícia extrajudicial, serve para avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação.

O profissional contador deve sempre manter-se atualizado, seguindo sempre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), além das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, seu trabalho deve ser sempre norteado pela ética profissional, cuja base em análise de livros, registros de transações e documentos que envolvem os fatos a serem investigados.

Cabe frisar que durante o processo da perícia o contador pode contar com auxílio de mais três profissionais que podem atuar de forma conjunta. Esses geralmente, são indicados pelo autor ou pelo réu, sendo apresentado laudo pelo contador a apreciação dos assistentes e se houver discordância deverá ser feito novo laudo.

É preciso ter em mente que a Perícia Contábil é uma ferramenta usada em casos extremos, quando nenhuma das partes envolvidas conseguem resolver o que está sendo pleiteado. É extremamente útil para empresas, pois o gestor mesmo vivenciando crise, busca reorganizar sua empresa por meio da recuperação judicial, sendo evidente a necessidade da Contabilidade para apoiar os seus processos decisórios.

Diante do exposto tem-se a intenção de discutir a importância da perícia contábil e a atuação do contador na recuperação judicial, uma vez que tal questão torna-se necessária haja vista o período econômico e financeiro para as empresas.

A perícia tem a função de auxiliar na análise das demonstrações contábeis para saber o que está afetando as condições financeiras da empresa e assim possibilitar como será feito os procedimentos para a recuperação judicial. E uma vez que se pode contribuir aos usuários da contabilidade com o presente assunto, pois favorece o entendimento da contabilidade e desta forma as empresas poderão perceber a importância da perícia contábil nas recuperações judiciais.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivos Geral

Mostrar a importância da Perícia Contábil nas recuperações judiciais para verificar a viabilidade de recuperação do devedor, em relação aos fatos contábeis relacionados às dificuldades financeiras e econômicas.

2.2. Objetivos Específicos

- Analisar a estrutura dos processos de recuperação judicial.
- Observar a Contabilidade e a atuação do contador nos processos de recuperação judicial.
- Apresentar a importância da perícia contábil a partir dos serviços prestados pelo contador nos processos de recuperação judicial.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como de natureza descritiva, retrospectiva, de revisão bibliográfica realizada por meio de uma análise crítica metódica, qualitativa e ampla das publicações correntes sobre a importância da perícia contábil nas recuperações judiciais.

A fonte de dados foi livros e artigos de pesquisa sobre o tema proposto, publicados em periódicos nacionais, além de livros e revistas do acervo da biblioteca da Fundação Educacional de Fernandópolis. Não foram estabelecidos períodos específicos de publicação nem restrição quanto ao delineamento do estudo.

Foram selecionados artigos originais em português e, os textos obtidos foram organizados por afinidade de assuntos, ressaltando principalmente as vantagens da perícia contábil.

Para localização dos trabalhos, foram realizadas buscas em bases de dados, bem como livros e periódicos científicos do acervo da biblioteca da Fundação Educacional de Fernandópolis, utilizando como palavras-chave: contabilidade, perícia, recuperação judicial. Foram selecionados aqueles que atendiam aos critérios de inclusão pela leitura do trabalho na íntegra, quando disponível na base de dados.

De posse do material, iniciou-se a leitura analítica e o fichamento dos textos e artigos selecionados para o estudo, para finalizar o trabalho com a análise crítica e qualitativa.

4. REVISÃO DE LITERATURA

4.1. Conceito de perícia contábil

De acordo com Azevedo e Leite (2015, p.11),

A contabilidade é uma ferramenta importante para as empresas que se encontram em situação de crise econômica e financeira e pretendem ingressar com o pedido de recuperação judicial, com o intuito de promover a continuidade de entidade, mediante a realização de uma reorganização empresarial. Na reorganização, a Contabilidade é importante para que os gestores possam: a) obter elementos de apoio aos processos decisórios; b) aferir a situação econômica e financeira da entidade; e c) prestar contas os credores e ao administrador judicial. Os autores da área jurídica confirmam a importância a Contabilidade nos processos de recuperação judicial.

Diante dessa premissa é possível vislumbrar a perícia contábil como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de litígio. Desde já, compreende que a perícia contábil possui um papel importante, que conta com um profissional totalmente idôneo, conhecido pela sociedade pela sua postura moral e ética.

Nash (1993, p. 6) define:

Ética nos negócios é o estudo da forma pela qual normas morais pessoais se aplicam às atividades e aos objetivos da empresa comercial. Não se trata de um padrão moral separado, mas do estudo de como o contexto dos negócios cria seus problemas próprios e exclusivos à pessoa moral que atua como um gerente desse sistema. O próprio meio acadêmico e os conselhos profissionais são taxativos quanto à necessidade de formar contadores que pratiquem e disseminem atitudes éticas.

É possível afirmar que além de extremamente importante no processo da recuperação judicial, o perito contábil tem a função de esclarecer quaisquer dúvidas

ou meios ilegais que circundam os negócios de uma empresa. Premissa vislumbrada nas palavras de Bezerra Filho (2007, p. 154), o qual afirma que

O juiz não é um técnico em Contabilidade e não conta com a necessária assessoria técnica que lhe permita uma eficaz análise dos documentos contábeis apresentados. [...]. É necessário que se propicie essa efetiva assessoria ao juiz, [...] seria necessária a criação também dessa assessoria de natureza contábil em tais varas.

Portanto a “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azienal ou de pessoas”. (SÁ, 2008, p. 57)

Duarte (2009, p. 180) trata da importância do profissional que atua na recuperação judicial ter conhecimento da Contabilidade.

O profissional que deseja atuar com o instrumento da recuperação judicial, bem como falência deverá, antes de tudo, conhecer outras áreas de conhecimento, tais como Contabilidade, economia, administração de empresas [...] para desta forma possibilitar tanto em processos de falência, continuidade do negócio na falência e, principalmente, na recuperação de empresas, resultados claramente mais positivos e eficazes. (DUARTE, 2009, p. 180)

Com o advento da nova lei de Recuperação e Falência, necessitará mais da atuação do profissional de contabilidade em relação à antiga lei. Segundo o estudo de Bezerra Filho (2005, p 43) “Também no sistema da nova Lei, a recuperação, apesar de se tratar de um procedimento judicial, ainda assim tem um substrato de caráter marcadamente econômico, mais que jurídico”.

Assim o profissional da contabilidade passou a ter maior envolvimento durante o processo de recuperação judicial, aumentando também a sua responsabilidade pois este devera levantar a situação patrimonial, a fim de conhecer a situação econômica e financeira que se encontra a empresa, com o objetivo de elaborar um plano de recuperação a ser apresentado em assembleia aos credores (MORAIS, 2016).

A possibilidade de atuar mais junto às varas de falência e agora, na recuperação extrajudiciária e judiciária é grande. Resta, no entanto, que o profissional estabeleça condições através de cursos e estudos e um planejamento adequado afim de conquistar a confiança do judiciário e também da sociedade (MORAIS, 2016).

4.1. Os tipos de perícia judicial existentes

Para classificar os tipos de perícias judiciais existentes, alguns autores as divide de acordo com sua execução e função.

Sá (2004, p 19) por exemplo afirma que a perícia pode se classificar em três grandes grupos gerais, “Perícias judiciais; Perícias Administrativas; Perícias Especiais.”

Para um melhor entendimento é possível afirmar que a perícia judicial se estabelece no universo jurídico processual, já a administrativa visa verificações e constatações contábeis no universo das atividades que envolvam o patrimônio de qualquer entidade, exemplo apuração de corrupção - e as perícias especiais focam seu trabalho na necessidade específica onde ocorrerão mudanças que envolvem fatos relevantes, exemplo cisão (MORAIS, 2016).

Dondossola (2015) relata que, nos casos das periciais judiciais pode-se ainda apresenta-lá de acordo com sua modalidade, por exemplo nas varas criminais: nas quais envolvem fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros contábeis, crime contra a ordem econômica e tributária, dentre outras.

Na justiça do trabalho; indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores.

Nas Varas Cíveis Estadual; ordinária, apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, falta de entrega de mercadorias, extravio e dissipação de bens, entre outras; nas varas de falência e concordata; perícias falimentares em geral.

Nas Varas da Fazenda Pública e Execuções Fiscais; INSS, ISS. Nas Varas de Família; avaliação de pensões alimentícias, e outras. Na Justiça Federal; execução fiscal, (tributos federais em geral).

Na Justiça Arbitral; em questões de perícia contábil que se contempla pela lei 9.307 onde o próprio juiz (árbitro) pode ser o perito em questões de controvérsias sem a intervenção do poder estatal (DONDOSSOLA, 2015).

O intuito primordial da perícia judicial é fornecer ao magistrado conhecimento técnico e específico, que foi esmiuçado por um profissional qualificado neste caso

em tela o contador, para fornecer esse conhecimento. O perito contábil recorrer a pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação acaba por esclarecer a situação da empresa e de forma a qual atende as solicitações iniciais da perícia.

De acordo com Silva (2010, p.8), determinada a realização de perícia judicial, esta obedecerá a um ciclo, que engloba três fases: preliminar, operacional e final.

Fase Preliminar

1. a perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na sua realização; (ou o próprio juiz conclui pela necessidade da mesma)
2. o juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. os peritos são cientificados da indicação;
5. os peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. o juiz estabelece prazo, local e hora para início.

Fase Operacional

7. início da perícia e diligências;
8. curso do trabalho;
9. elaboração do laudo;

Fase Final

10. assinatura do laudo;
11. entrega do laudo ou laudos;
12. levantamento dos honorários;
13. esclarecimentos (se requeridos). (SILVA, 2010, p.8).

Dentre os meios de recuperação previstos a Lei nº 11.101/05 traz em seu art. 50, as possíveis formas de o devedor evitar a falência:

- 1) concessão de prazos e condições especiais para pagamentos das obrigações vencidas e a vencer;
- 2) incorporação, cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- 3) alteração do controle societário;
- 4) aumento de capital social;
- 5) constituição de sociedade de credores;
- 6) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada (mediante acordo ou convenção coletiva);
- 7) transferência de titularidade ou arrendamento do estabelecimento;
- 8) substituição total ou parcial dos administradores do devedor;
- 9) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo;
- 10) venda parcial dos bens;
- 11) usufruto da empresa;
- 12) administração compartilhada;
- 13) emissão de valores mobiliários, etc (BRASIL, 2005).

Ainda de acordo com a previsão legal, o pedido de recuperação judicial deverá ser formulado pelo devedor, o qual deverá cumprir os requisitos e apresentar os documentos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme descrito a seguir:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

[...]

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes. (BRASIL, 2005).

Diante das normas exigidas figura-se a perícia contábil como a ferramenta que vai auxiliar na decisão de aprovação ou não do pedido de recuperação judicial.

Acredita-se que essa foi a forma encontrada pelo legislador de forjar os empresários a manterem a sua contabilidade em dia e de acordo com a legislação, assegurando a regularidade de sua documentação. Cabe ressaltar inclusive que, de acordo com o inciso IX, parágrafo primeiro, os documentos provenientes de

escrituração contábil em adição aos relatórios auxiliares, serão, incontestavelmente, utilizados pelo juiz, pelo administrador judicial, e por qualquer outro interessado.

Conforme Fazzio Júnior (2010), a escrituração será exigida independentemente de qual seja a sua forma ou complexidade. Aponta o mesmo autor, também, que a contabilidade deve estar atualizada e atenta à legislação vigente.

A conclusão da Perícia Contábil é expressa em laudo pericial, que deverá esclarecer as controvérsias no entendimento de Sá (2004, p 63),

Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas. Não importando qual modalidade, função ou mesmo a necessidade em que se realizará a perícia contábil, pois a mesma será finalizada com a produção de um documento no qual também é normatizado e cabe procedimento específico tanto no que se refere à normas contábeis quanto as da perícia judicial (SÁ, 2004, p 63).

Sendo a perícia uma prova baseada na veracidade dos fatos, o perito contador possui responsabilidade sobre seu trabalho. Pode ser penalizado se por ventura venha a induzir o Magistrado ao erro, por dolo ou culpa, com opinião equivocada. Uma falha em perícia contábil, dependendo da relevância, pode causar dano a outrem (DONDOSSOLA, 2015).

Sá (2011), em uma de suas obras, afirma que muito grande se torna a responsabilidade do perito contábil, pois seus erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de natureza civil, criminal e ética, com consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional.

Conforme estabelece a NBC PP 01, o termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. (CFC, 2015).

O CPC no art. 147, ressalta que “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.” (BRASIL, 1973).

Ainda de acordo com a NBC PP 01, o perito pode amparar-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando for necessário.

Se o perito se valer de informações desse especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito será responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer (DONDOSSOLA, 2015).

5.CONCLUSÃO

Portanto com a realização do trabalho é possível concluir que o perito judicial, é ferramenta indispensável na recuperação judicial das empresas. Seu trabalho serve como norte para a decisão dos juízes, que por meio de um laudo especializado, detalhado, conseguirá entender a situação da empresa.

Com a vigência da Lei de Recuperações e Falências, este profissional ganhou ainda mais destaque, pois o resultado do processo dependera da sua atuação que deve ser totalmente idônea e transparente.

Afinal, cabe ao profissional não só validar se as informações passadas pela empresa devedora estão corretas, como também avaliar possíveis contestações dos credores, quanto aos créditos a serem recebidos.

Verificou-se que o perito é fundamental durante o processo de perícia, pois auxilia na solução de litígios na Justiça, ou seja, é capaz de dirimir conflitos judiciais. O magistrado pode-se acioná-lo sempre que desejar e este deverá apresentar um laudo profissional especializado, isso para esclarecimento do mesmo ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas no processo.

Muitas perícias na área da contabilidade são hoje requeridas principalmente na parte de levantamento de perdas e danos, avaliação de haveres na dissolução ou saída de sociedade, revisão de encargos financeiros contra bancos e outras questões como *leasing* e prestação de contas.

A perícia é aceita como meio de prova, tendo a mesma previsão legal na Norma Brasileira de Contabilidade. Portanto é considerada um conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado e por isso se fortaleceu após vigência da Lei de Falências, destacando a profissão de contador.

A legislação prevê dois tipos de perícia contábil: judicial ou extrajudicial, no primeiro caso, pericial judicial, o perito contador é nomeado por um juiz para analisar

uma determinada causa e emitir seu parecer. No caso da perícia extrajudicial, ela serve para avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação.

O trabalho do perito contábil tem como base a análise de livros, registros de transações e documentos que envolvem os fatos a serem investigados. No entanto, na prática, os peritos muitas vezes devem procurar procedimentos de acordo com os fatos adotados pelas partes, desde que não comprometam as normas legais e a sua ética profissional.

O contador, na função de perito, deve manter adequado nível de competência profissional, atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), além das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia.

IMPORTANCE OF EXPERTISE IN ACCOUNTING RECOVERIES JUDICIAL

Adrieli Brito Fernandes dos Santos⁵

Bruna Cordeiro da Silva⁶

Caroline Rabeti Viel⁷

Prof^a. Me.Elaine Doro Mardegan Costa⁸

ABSTRACT: In current times, it is visible a totally unstable and worrying economic scenario, as there is an installed financial crisis in the country, unprecedented improvement consecutively what you have are companies going into bankruptcy, a sad reality, but with expansive criteria and without prospects improvement. And in this scenario the counter functional gains prominence, since it is possible to identify the financial conditions of companies and thus facilitate procedures for the bankruptcy of the same. The study aimed to show the importance of Forensic Accounting in judicial recoveries to verify the viability of the debtor recovery in relation to accounting facts related to the financial and economic difficulties, and the literature descriptive understand that the meter is able to elucidate the most appropriate procedures in accordance with the reality experienced by the company in order to detect the most comprehensive litigation. It should be noted that the Forensic Accounting is a specialized activity, with scientific, accounting, tax and corporate foundations, which are required in undergraduate training course in Accounting. The counter presence. Has become compulsory since the entry of Law No. 11,105 / 05, being fundamental to the judiciary in order to act as a tool in the bankruptcy process. Logo is essential to counter the operations to verify the viability of the debtor and to evaluate the possible objections of creditors, the credits to be received by means of expert reports.

Keywords: Accountant, Forensic Accounting, Bankruptcy, Reorganization.

^{5 5} Acadêmica do 8º Semestre de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis (SP)

drika.angelina@gmail.com

⁵ Acadêmica do 8º Semestre de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis (SP)
bruna-cordeiro01@hotmail.com

⁵ Acadêmica do 8º Semestre de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis (SP)
carol.viel10@hotmail.com

⁵ Mestrado em Filosofia - área de concentração Ética pela PUC de Campinas SP, (2003), graduação em Ciências Contábeis pela FACICA de Votuporanga, SP (1991). Prof. da graduação da FEF de Fernandópolis e FUNEC de Santa Fé do Sul..

⁶ .

⁷ .

⁸ .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, A.C. LEITE, M.K. **A contabilidade e o contador e seus aspectos fundamentais no processo de recuperação judicial**. 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/download/4785/4543>. Acesso em setembro de 2016.

BEZERRA FILHO, M.J. **Nova lei de recuperação e falência comentada**. 3º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

_____. **Nova lei de recuperação de empresas e falências: comentada: lei 11.101/2005**. 4. ed. Rev. atual, e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 fev. de 2005.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil.

CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01: **Perito Contábil**. Brasília, 2015.

_____. NBC TP 01: **Perícia Contábil**. Brasília, 2015.

DONDOSSOLA, J. **Perícia contábil na apuração de lucros cessantes: uma abordagem entre os métodos de investigação experimental e do raciocínio contábil**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. UNESC, Criciúma, junho de 2015.

DUARTE, A.U.O. **Aspectos administrativos econômicos e contábeis da lei de recuperação de empresas e falência**, In: DE LUCCA, N.: DOMINGUES, A. A. ANTONIO, N.M.L. (Org.). Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Quartier Latin, 2009. Cap. 5, p.162-194.

FAZZIO JÚNIOR, W. **Lei de falência e recuperação de empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAIS, W.C. **Perícia contábil: nova lei de recuperação e falências procedimentos junto ao sistema de informações contábeis**. 2016.

NASH, L. **Ética nas empresas: boas intenções à parte**. São Paulo: Makron Books, 1993.

SÁ, A.L. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SÁ, A.L. **Perícia Contábil**. 5. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, A.L. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 413 p.

SILVA, C.O. **A perícia contábil na teoria e na prática**. Trabalho de conclusão. Ciências Contábeis e Atuariais. Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em: www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27247/000763263.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2016.

ZANLUCA, J. C. **Perícia Contábil: Um Mercado Em Expansão**. 2016. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>. Acesso em 12 de agosto de 2016.